

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE
MUNICÍPIO DO PORTO**

Condições de atribuição do apoio financeiro para 2020

PREÂMBULO

- Os vários serviços com intervenção nas áreas da coesão social, da cultura e animação, do desporto, da juventude e ambiente do universo da Câmara Municipal do Porto têm vindo a identificar um número de associações, coletividades e clubes que solicitam apoios à Câmara para o desenvolvimento da sua atividade.
- As associações, coletividades e clubes continuam a desempenhar uma função relevante, pois são espaços privilegiados de sociabilidade, promotores de respostas sociais, de construção de identidades e afetividades, de ocupação dos tempos livres, de dinamização da vida cultural, recreativa e desportiva, contribuindo para a coesão social da cidade.
- A sociedade civil representa cada vez mais uma fonte de recursos que, devidamente organizados, e num contexto de cooperação na prossecução de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, são capazes de garantir e/ou reforçar o trabalho em prol dos cidadãos com maiores vulnerabilidades e contribuir para uma cidade mais saudável e coesa.
- Existe no Porto um significativo número de associações, coletividades e clubes que desenvolvem um importante trabalho comunitário junto das populações.
- Com a criação do programa Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, a Câmara Municipal do Porto pretende aprofundar modelos de apoio ao associativismo da cidade.

CAPÍTULO I: Condições de Atribuição de Apoio

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. No âmbito das atribuições dos Municípios relativas às áreas social, cultural, recreativa, desportiva, ambiental e de apoio aos jovens e com o enquadramento descrito no Preâmbulo, o Município do Porto aprovou a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, para apoiar projetos em quatro áreas/eixos de intervenção: 1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente.
2. Os apoios a conceder através deste programa têm um carácter temporário, dependendo a sua continuidade de deliberação anual da Câmara Municipal e serão disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.
3. Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas pelas entidades que desenvolvam projetos/ações/respostas de carácter permanente e continuado na comunidade onde estão inseridas e/ou que fomentem a complementaridade e não sobreposição das respostas existentes e/ou que se adequem às necessidades e que demonstrem garantir um justo equilíbrio entre a sustentabilidade económica e financeira e o impacto pretendido.

Artigo 2.º

Vigência

O Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense para 2020 entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 3.º

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de atribuição do apoio financeiro serão decididas por deliberação da Câmara Municipal do Porto.

Artigo 4.º

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer uma das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

CAPÍTULO II: Apoios

Artigo 5.º

Objetivos

1. O Município do Porto visa apoiar as associações, coletividades, clubes e instituições similares não profissionais e sem fins lucrativos com sede na cidade do Porto que desenvolvam a sua atividade pelo menos numa das seguintes áreas: coesão social, cultura, animação/recreio, desporto, juventude ou ambiente.
2. Constituem objetivos específicos deste apoio:
 - a. Incentivar a cooperação entre o Município do Porto, os cidadãos e as instituições da cidade;
 - b. Reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o movimento associativo tem com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.
 - c. Disponibilizar meios financeiros ao movimento associativo da cidade, com respeito pelos princípios da transparência, rigor e imparcialidade.
 - d. Disponibilizar recursos que permitam dar continuidade à sua atividade e/ou diversificar e/ou criar novos projetos e/ou aumentar o número de pessoas beneficiárias da atividade e/ou melhorar as condições em que a mesma é desenvolvida.

Artigo 6.º

Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se a este Fundo Municipal todas as associações, coletividades, clubes e instituições similares, sem fins lucrativos, com atividade regular, que se encontrem legalmente constituídas e em condições de cumprir com o disposto no artigo 8.º, nº 2, e tenham os respetivos órgãos sociais eleitos e em exercício efetivo de funções.
2. Serão liminarmente rejeitados os pedidos de associações cuja sede fiscal não seja no concelho do Porto, mesmo que desenvolvam atividade regular na cidade.

Artigo 7.º

Montante

1. Para implementação do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, e enquanto o mesmo vigorar, o Município do Porto fixará o montante global a afetar ao Fundo e a repartição por cada um dos quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente) em cada ano económico, por deliberação da Câmara Municipal.
2. Caso o Júri não esgote o montante previsto para cada um dos eixos, poderá considerar na análise e proposta de decisão a submeter ao Executivo Municipal a transferência de verbas entre os diversos eixos, desde que não ultrapasse o montante global.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será efetuada através do preenchimento do Formulário de Candidatura, constante do **Anexo A**.
2. Deverão ser obrigatoriamente entregues com o Formulário de Candidatura os seguintes documentos relativos à entidade candidata:
 - a. Cópia dos Estatutos;

- b. Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral ou caso não tenha sido ainda aprovado, devido à atual situação de pandemia, deverá ser apresentado o de 2018;
 - c. Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
 - d. Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções.
3. Caso a candidatura venha a ser aprovada o pagamento só poderá se efetuado desde que a Associação apresente a respetiva Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças.
 4. O Formulário de Candidatura e os respetivos documentos deverão ser entregues no Gabinete do Município.
 5. O Formulário de Candidatura (Anexo A) contém a declaração sob compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados, bem como quanto ao preenchimento das demais condições de acesso.

Artigo 9.º

Período de Apresentação e Análise das Candidaturas

1. Em cada ano civil, e enquanto vigorar o presente Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, o período para apresentação de candidaturas será fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto.
2. A análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas competem a um Júri composto por Hélder Pacheco, que preside, por um elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições delegadas na área da juventude e desporto e por um elemento indicado pelo Vereador do pelouro com atribuições na área da habitação e coesão social.
3. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo, pelo que, verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do

júri será substituído, na análise da candidatura em causa, por um novo membro, indicado nos termos referidos no número anterior.

4. O Júri poderá solicitar às entidades candidatas informação adicional e documentos que considere necessários à análise, devendo emitir decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção de toda a documentação descrita no artigo anterior das presentes normas.
5. Será celebrado um contrato programa com cada uma das entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo deste Fundo Municipal, a aprovar pela Câmara Municipal, o qual definirá os termos de execução, controlo e acompanhamento de cada projeto apoiado.

Artigo 10.º

Valor do Apoio

1. O apoio concedido a cada uma das entidades cuja candidatura venha a ser aprovada não poderá exceder o montante de €20.000,00 (vinte mil euros), independentemente da dimensão do projeto apresentado, exceto para os projetos de infraestruturas (obras) previstos na alínea a) do nº 2 do artigo 11.º (construção ou intervenções de beneficiação e/ou remodelação das infraestruturas) cujo montante máximo não poderá exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros).
2. Em cada ano civil cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura correspondente a um dos quatro eixos elegíveis e integrando apenas um projeto.
3. O Júri decidirá livremente, enquanto existir disponibilidade financeira do Fundo num determinado ano civil, em função dos elementos constantes do formulário de candidatura ou solicitados conforme o disposto no nº 4, do artigo anterior, bem como das características da entidade candidata, qual o montante com o qual o Município apoiará a instituição, independentemente da dimensão do projeto candidatado.

Artigo 11.º

Apoios Elegíveis

1. No âmbito deste Fundo são considerados quatro eixos de intervenção (1. Coesão Social; 2. Cultura e Animação; 3. Desporto; 4. Juventude e Ambiente), podendo cada Associação candidatar-se apenas a um dos eixos.
2. Em cada um dos quatro eixos há duas opções devendo cada associação escolher apenas uma das seguintes:
 - a. **Projeto de Infraestruturas (obras)** que consiste exclusivamente para apoiar obras de construção ou obras de beneficiação, conservação e/ou remodelação e/ou ampliação das infraestruturas afetas às atividades e trabalho específico de intervenção da associação.
 - b. **Projeto Diversos** que poderá consistir, por exemplo, numa das ações a seguir indicadas, ou outras, mas também poderão ser considerados projetos que apresentem cumulativamente ações das várias alíneas:
 - i. Aquisição de equipamentos diversos (como por exemplo, equipamento de som e luz, equipamento e material desportivo).
 - ii. Aquisição de meios de transporte específicos para apoio da atividade a desenvolvida.
 - iii. Implementação de projetos ou programas culturais, lúdicos, recreativos, desportivos, entre outros, especificamente que contribuam para a coesão social, privilegiando-se os especialmente dirigidos a crianças, jovens e à população sénior.
 - iv. Realização de eventos pontuais de relevante dimensão e interesse sociocultural ou sociodesportiva e desde que inserida na atividade principal desenvolvida pela entidade proponente.

3. Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados obrigatoriamente de orçamentos respeitantes ao tipo de apoio solicitado.

Artigo 12.º

Legislação Aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável, designadamente o disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação em vigor.

Artigo 13.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do apoio concedido no âmbito deste programa pelo Município do Porto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados nos termos do disposto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
2. Os titulares de dados poderão contactar o Município do Porto relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, assim como para o exercício de direitos, através do endereço rgpd@cm-porto.pt.

ANEXOS:

Anexo A - Formulário de Candidatura.